Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022 às 18:37, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3523344: PORTARIA Nº 01/22

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Chapecó

MUNICÍPIO

Chapecó

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3523344

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

Câmara Municipal de Chapecó

Portaria Nº 1/22

Dispõe sobre a utilização de Certificado Digital e Assinatura Digital nos documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Poder Legislativo de Chapecó.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Poder Legislativo de Chapecó, a gestão documental via processos eletrônicos, bem como o uso da assinatura digital com a utilização de certificado digital, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validação jurídica de forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Medida Provisória nº 983/2020, nas Leis Federais nº 12.682/2012 e nº 14.063/2020, no art. 225 do Código Civil e no Prejulgado 2131 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Parágrafo único. A aplicação das ferramentas previstas nesta Portaria poderá ser feita em todos os documentos que integram os processos nas áreas: administrativa, jurídica, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, almoxarifado, compras e licitações, recursos humanos, prestação de contas, controle interno, parlamentar e processo legislativo.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria entende-se por:

I- Usuário Interno: vereador(a), servidor(a) ou estagiário(a) ativo do Poder Legislativo de Chapecó que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo órgão;

II- Usuário Externo: cidadãos em geral e agentes públicos representantes de outras esferas de poder ou instituições que necessitem, de forma autorizada, acessar informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Poder Legislativo de Chapecó;

III- Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

IV- Autoridade Emissora: entidade autorizada pelo Poder Legislativo de Chapecó a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V- Assinatura Digital: método de autenticação de informação digital como substituta à assinatura física, realizada digitalmente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a subscrever determinado documento eletrônico com sua assinatura, provendo-o de validade legal, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

VI- Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas, utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional, atribuindo validade jurídica ao que é realizado por meio dele, além de garantir a autenticidade e integridade de um documento;

VII- Certificado Digital do tipo A1: arquivo eletrônico que normalmente possui extensão “PFX” ou “P12”, instalado diretamente no computador e não dependente de smartcards ou tokens para ser transportado e utilizado na aplicação de assinaturas digitais;

VIII- Certificado Digital do tipo A3: arquivo eletrônico em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias portáteis do tipo smartcards ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

IX- Mídia de Armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como smartcards ou tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos no âmbito do Poder Legislativo de Chapecó deverão ser produzidos preferencialmente na forma eletrônica, com garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da legislação vigente, mediante utilização de assinatura e certificado digital.

§1º Os documentos gerados e assinados digitalmente, cuja existência ocorra somente em meio eletrônico, devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§2º Conforme o caso, os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de forma manuscrita pela pessoa competente, devendo a versão física ser digitalizada e anexada eletronicamente aos demais documentos.

§3º Quando precisar manter sua estrutura mista, os documentos produzidos poderão coexistir de modo físico e digital, devendo ser arquivados preferencialmente no formato eletrônico.

§4º Documentos produzidos por terceiros de modo físico ou digital também poderão integrar os processos e procedimentos do Poder Legislativo de Chapecó, a exemplo de orçamentos, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, solicitações diversas, relatórios, entre outros, devendo ser arquivados preferencialmente no formato eletrônico.

Art. 4º A assinatura digital, da mesma forma como ocorre com a manuscrita, não exime o vereador(a), servidor(a) e estagiário(a) da análise prévia e conferência do processo ou documento que será assinado.

Art. 5º Os documentos eletrônicos produzidos pelo Poder Legislativo de Chapecó terão o mesmo valor probatório do documento físico, para todos os fins de direito e terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da legislação pertinente.

§1º É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital a um documento.

§2º O certificado digital deverá ser emitido pela Autoridade Emissora autorizada pelo Poder Legislativo de Chapecó

Art. 6º Poderá ser utilizado certificado digital do tipo “A1” ou “A3” e efetivadas assinaturas digitais nos seguintes documentos no âmbito do Poder Legislativo de Chapecó:

I- Correspondências oficiais;

II- Atos processuais;

III- Processos licitatórios na íntegra e contratos;

IV- Atos administrativos;

V- Atas;

VI- Pareceres;

VII- Despachos;

VIII- Emendas;

IX- Substitutivos;

X- Emendas Impositivas;

XI- Redação final;

XII- Projeto de Lei Ordinária;

XIII- Projeto de Resolução;

XIV- Projeto de Decreto Legislativo;

XV- Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

XVI- Projeto de Lei Complementar;

XVII- Portarias;

XVIII- Ordens de Serviços;

XIX- Instruções normativas;

XX- Termo de uso de plenário;

XXI- Moção;

XXII- Requerimento;

XXIII- Recurso;

XXIV- Indicação;

XXV- Pedido de Providência;

XXVI- Pedido de Informação;

XXVII- Resolução de Mesa;

XXVIII- Decreto Legislativo;

XXIX- Emenda à Lei Orgânica;

XXX- Lei Ordinária;

XXXI- Lei Complementar;

XXXII- Resolução;

XXXIII- Atos da mesa;

XXXIV- Ofícios;

XXXV- Certidões;

XXXVI- Atestados;

XXXVII- Declarações;

XXXVIII- Empenhos;

XXXIX- Subempenhos;

XL- Restos a pagar;

XLI- Liquidações de empenhos, de subempenhos, de restos a pagar entre outros;

XLII- Ordem de pagamento;

XLIII- Anulação de empenho;

XLIV- Anulação de subempenho;

XLV- Anulação de liquidação;

XLVI- Anulação de ordem de pagamento;

XLVII- Anulação de despesa extra;

XLVIII- Anulação de restos a pagar;

XLIX- Lançamentos contábeis;

L- Ordens de compra;

LI- Autorização de fornecimento;

LII- Despesa Extra-Orçamentária;

LIII- Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal- RGF;

LIV- Demonstrativos contábeis;

LV- Demonstrativos orçamentários;

LVI- Demonstrativos financeiros;

LVII- Demonstrativos patrimoniais;

LVIII- Demonstrativos de almoxarifado;

LIX- Demonstrativos de custos;

LX- Balanço;

LXI- Resumos;

LXII- Relatórios/documentos do controle interno;

LXIII- Prestação de contas;

LXIV- Relatórios dos processos de diárias e adiantamentos;

LXV- Documentos em geral emitidos por usuários externos;

LXVI- Cartão ponto;

LXVII- Demonstrativos e relatórios dos recursos humanos;

LXVIII- Requerimentos administrativos;

LXIX- Outros documentos administrativos;

LXX- Anexos;

LXXI- Demais matérias que vierem a tramitar no sistema eletrônico do Poder Legislativo de Chapecó em qualquer uma das áreas tratadas nesta Portaria.

Parágrafo único. As assinaturas digitais poderão ser aplicadas nos documentos em conformidade com a classificação simples, avançada ou qualificada, conforme dispositivos da Lei Federal nº 14.063/2020.

Art. 7º Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta regulamentação e nas legislações específicas.

§1º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico ou de armazenamento físico obrigatório, cuja preservação observará o disposto na legislação específica.

§2º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Portaria e na legislação específica, terá o mesmo valor probatório do documento físico, para todos os fins de direito, inclusive para atender aos órgãos de fiscalização.

Art. 8º A presidência da Câmara, como órgão diretivo, proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§1º A critério da presidência, a distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso em cada setor.

§2º O Poder Legislativo de Chapecó promoverá a renovação do certificado digital, sempre que houver expirado o seu prazo de validade.

Art. 9º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

Parágrafo único. O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, desde que coadune com as finalidades do Poder Legislativo de Chapecó.

Art. 10 Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, serem verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 11 Compete ao vereador(a), servidor(a) e estagiário(a) detentor de certificado digital:

I- apresentar-se tempestivamente, à Autoridade Emissora ou, quando for o caso, ao setor competente do Poder Legislativo de Chapecó, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição;

II- estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III- solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV- alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V- observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI- manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade destes;

VII- solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII- verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações para esse fim.

Parágrafo único. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica, conforme legislação federal pertinente e termo de acesso e uso de assinatura eletrônica a ser firmado com a Autoridade Emissora.

Art. 12 O fluxo da produção dos documentos eletrônicos será o seguinte:

I- elaboração e emissão dos documentos em formato eletrônico;

II- registro da assinatura eletrônica efetuada pelo vereador(a), servidor(a) e estagiário(a) competente;

III- seleção e conferência dos documentos por parte do vereador(a), servidor(a) e estagiário(a) que consta como autor e que assinou o documento;

IV- trâmite eletrônico dos documentos assinados pelo vereador(a), servidor(a) e estagiário(a) autor do mesmo.

Parágrafo único. Caso algum vereador(a), servidor(a) ou estagiário(a) identifique que alguma informação precisa ser corrigida em algum documento produzido, o processo de solicitação de assinatura poderá ser cancelado para alteração necessária e posterior retomada do fluxo para finalização do processo.

Art. 13 O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 14 Os atos praticados anteriormente, ligados ao tema desta Portaria, ficam convalidados.

Art. 15 As despesas previstas nesta Portaria ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo de Chapecó em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 05 de janeiro de 2022.

JOAO MARIA MARQUES ROSA:19486685991

Assinado de forma digital por JOAO MARIA MARQUES ROSA:19486685991
Dados: 2022.01.05 17:26:07 -03'00'

JOÃO MARIA MARQUES ROSA
Presidente